

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Av. João Naves de Ávila, 2121 – Campus Sta. Mônica – Bloco 3N - CEP: 38408-100
E-mail: copel@ufu.br Fone: (34) 3239-4709 Fax: (34) 3239-4704

**EDITAL PPGEELT Nº 41 - SELEÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO
2020/02 CONCESSÃO DE NOVAS BOLSAS**

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEELT) da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, faz saber a todos quantos virem ou tomarem conhecimento do presente edital que serão abertas inscrições para o processo de seleção para concessão de bolsas de estudo no âmbito dos programas CAPES DS, CNPq e Fapemig, conforme disponibilidade, bem como para renovação de bolsas já concedidas.

1- DO OBJETIVO

Promover a formação de recursos humanos de alto nível, por meio de concessão de bolsas (mestrado e doutorado), disponíveis no Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEELT) da UFU.

2- DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

2.1. Considerando a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES e a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, exigir-se-á do pós-graduando bolsista, durante o período de vigência da bolsa de estudos:

- 2.1.1 Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- 2.1.2 Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- 2.1.3 Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- 2.1.4 Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- 2.1.5 Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido nas resoluções nº 11/2011 e nº15/2013 do conselho de pesquisa e pós-graduação;
- 2.1.6 Não ser aluno em programa de residência médica;
- 2.1.7 Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- 2.1.8 Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-a, acrescido pelo art. 318 da lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- 2.1.9 Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela instituição de ensino superior em que se realiza o curso;
 - 2.1.9.1 Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
 - 2.1.9.2 Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de mais de uma agência de fomento pública, nacional ou internacional (incluindo outros programas das mesmas), ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós- graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, em consonância com o item IV, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos em cursos de graduação da UFU, não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

2.1.9.3 Os bolsistas poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. (Portaria Conjunta nº 1 CAPES/CNPQ, de 15/07/2010)

a) os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente, quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau (Portaria Conjunta nº 1 CAPES/CNPQ, de 15/07/2010).

b) Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES. (Portaria Conjunta nº 1 CAPES/CNPQ, de 15/07/2010).

2.1.9.4 No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas neste Edital, o bolsista será obrigado a devolver à respectiva agência de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme legislação vigente.

2.1.9.5 A concessão prevista neste Edital não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao PPGEELT e à Agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

3- DURAÇÃO DAS BOLSAS

3.1. Cada bolsa será concedida pelo **prazo máximo de até doze meses**, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, contados a partir da data de ingresso no Programa, se atendidas as seguintes condições:

- 3.1.1 Recomendação da Comissão de Bolsas, conforme critérios definidos pelo Colegiado de Curso do PPGEELT;
- 3.1.2 Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;
- 3.1.3 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, considerando-se aquelas advindas de outro programa de bolsas da agência concedente, assim como de demais agências para o mesmo nível de curso, incluindo-se eventual período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

3.1.4 Os limites fixados nesta seção são improrrogáveis.

4- DAS INSCRIÇÕES

4.1. Podem se inscrever todos os discentes do Programa que atendam aos requisitos de concessão de bolsas definidos na Seção 2:

- a) Os discentes ingressantes no Programa, aprovados no último processo seletivo;
- b) Os discentes veteranos não bolsistas ainda dentro do prazo normal de integralização do curso, conforme a Seção 3;
- c) Os discentes veteranos bolsistas candidatos à renovação de bolsa, cuja concessão ou última renovação tenha sido outorgada via Edital 2020-1, não deverão se inscrever.

4.2. Documentos necessários para a inscrição:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado pelo discente e orientador, conforme **Anexo-I**. O formulário em formato editável está disponível para *download* no sítio do PPGEELT. Os discentes veteranos devem apresentar no formulário o Coeficiente de Rendimento (CR), conforme o **Anexo II** do presente Edital.
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- c) Comprovante atualizado de residência. Os candidatos à renovação de bolsa devem apresentar um comprovante de residência no domicílio do PPGEELT. Os candidatos à bolsa nova selecionados no presente Edital para a concessão de bolsa devem apresentar um comprovante de residência no prazo de 30 dias após a implementação da bolsa.
- d) *Curriculum Vitae* com documentação comprobatória, conforme Tabela 1;

4.2.1. Todos os documentos acima relacionados deverão ser remetidos em **arquivo único em formato PDF** ao endereço eletrônico copel@ufu.br.

4.3. Período de inscrição:

- a) Para renovação de bolsas – o presente edital não tratará desta temática.
- b) Para bolsas novas - 8 a 10 de setembro de 2020, até às 23h59 do dia último, através do e-mail copel@ufu.br.

5- DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA NOVA

5.1. Avaliação do Vínculo Empregatício:

A lista classificatória para a concessão de bolsas será prioritariamente preenchida pelos candidatos sem vínculo empregatício e, na sequência, pelos candidatos que possuem vínculo empregatício e direito à bolsa, conforme os requisitos apresentados na seção 2: "DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS".

5.2. Das Bolsas Novas:

a) A concessão de novas bolsas de estudo leva em conta dois aspectos: 1 - Avaliação curricular do candidato e 2 - Distributividade de bolsas entre os docentes participantes do PPGEELT, na proporção de 75% (Avaliação Curricular) e 25% (Distributividade).

b) - A pontuação relativa à avaliação curricular é feita de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 - Pontuação de atividades para Avaliação Curricular

ITEM DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	PÁGINA DO COMPROVANTE
1	Artigo publicado, ou com aceite definitivo, na linha de pesquisa pretendida	Anais de Conferência (limitado a 3,00 pontos)	Nacional ou Internacional: 1,0 por artigo Regional: 0,50 pontos por artigo	
		Revista ou Jornal Científico	A1	10,0 pontos
	A2		8,5 pontos	
	B1		7,0 pontos	
	B2		3,0 pontos	
	B3		2,0 pontos	
	B4	1,0 ponto		
B5	0,5 ponto			
2 Limitado a 5 pontos	Capítulos de livros publicados		0,5 ponto	
	Registro de patentes		1,0 ponto	
	Patente concedida		5,0 pontos	
2	Exame de qualificação de doutorado aprovado até o 30º mês da matrícula inicial		5,0 pontos	
3	Tempo do estudante no PPGEELT desde a matrícula inicial		1,0 ponto por semestre	
4 (Somente para candidatos ao MESTRADO)	Participação em Monitorias (limitado a 4 semestres)		0,3 ponto/semestre	
	Iniciação Científica, Participação em PET, Bolsa de Mobilidade Institucional (não concomitantes)		0,6 ponto/semestre	
	Docência comprovada em instituição de ensino superior (limitado a 4 semestres)		0,6 ponto por semestre	
	Experiência profissional comprovada em atividades relacionadas à linha de pesquisa pretendida, com exceção de docência no ensino superior (limitado a 4 semestres)		0,6 ponto por semestre	

Observações:

- (1) Conferência Nacional/Internacional - Aquela organizada por Sociedade Profissional
Conferência Regional - Aquela organizada por outras Instituições
- (2) Os estratos A1 - B5 na Tabela 1 referem-se àqueles aprovados e reconhecidos pela área da Engenharia IV da CAPES.
- (3) Artigos aceitos ou publicados em revista que não estejam classificados com *Qualis* na área de Engenharias IV da CAPES não serão considerados.
- (4) A pontuação associada a capítulo de livros, registro de patentes, patentes concedidas e publicação de artigos em anais de conferência ou revista será dividida pelo número de autores de cada item avaliado. Assim, por exemplo, um artigo publicado em anais de conferência nacional, contendo 5 autores, contará 0,20 pontos para o candidato.
- (5) O Estágio Supervisionado e participação em Empresa Júnior não serão considerados na pontuação referente a experiência profissional.
- (6) Os comprovantes relativos à docência ou experiência profissional devem necessariamente constar o período de atuação de forma a viabilizar a pontuação segundo o critério da Tabela 1.
- (7) **A Tabela 1, de pontuação de Atividades para Avaliação Curricular, deverá ser entregue de forma impressa, preferencialmente encadernada e com a indicação de numeração de páginas, juntamente com todos os comprovantes associados, sendo que para cada pontuação deverá estar explicitamente indicada a página de localização do comprovante associado.**

Somente serão aceitos para efeito de contabilização da pontuação do candidato os itens de avaliação estritamente indicados na Tabela 1. Documentos ou comprovantes distintos dos itens pontuáveis relacionados na Tabela 1 não devem ser incluídos na inscrição.

No espectro das pontuações obtidas a partir da Tabela 1, a maior pontuação será multiplicada por um fator tal que resulte em 75 pontos, sendo as pontuações dos demais candidatos corrigidas pelo mesmo fator. À pontuação corrigida de cada candidato será acrescida pontuação relacionada com o seu orientador conforme Tabela 2. Os cálculos são realizados individualmente por categoria (mestrado ou doutorado).

Tabela 2 - Pontuação relacionada com o Orientador.

Número atual de bolsistas do Orientador	Somar aos pontos corrigidos do candidato
0	25
1	22
2	20
3	18
4	16
5 ou mais	14

5.3. Critérios de Desempate:

- a) Conforme Artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/2003, os candidatos de idade mais elevada terão preferência sobre os demais candidatos em caso de empate.
- b) Persistindo o empate, será dada prioridade aos candidatos com maior pontuação no componente Avaliação Curricular.
- c) Como último critério de desempate, e persistindo-se o mesmo, será dada prioridade aos candidatos com maior pontuação no componente relacionado ao Orientador.

5.4. Da Renovação de Bolsas de Estudos:

As bolsas de estudos são concedidas pelo período de até um ano, estando sujeitas à análise de desempenho e à verificação de cumprimento dos requisitos por parte do aluno. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica se reunirá anualmente para avaliar os alunos bolsistas e os ranqueará, emitindo parecer conclusivo acerca da renovação.

Se solicitada a renovação, o progresso do estudante será avaliado, e o seu pedido será analisado observando-se os seguintes critérios:

- a) Preencher formulário de solicitação de renovação de bolsa, constando a anuência do orientador para o pedido de renovação;
- b) Apresentar escore de CR maior ou igual a 3,0 pontos, sendo CR o Coeficiente de Rendimento Global conforme Resolução nº 04/2007 do CONPEP (a ser calculado pela secretaria do PPGEELT);
- c) Apresentar pontuação obtida conforme Tabela 1, considerando-se: apenas o item 1 para alunos de mestrado e itens 1 e 2 para alunos de doutorado (**todos os comprovantes deverão ser apresentados**).
- d) Em nenhuma hipótese bolsas de estudo sofrerão renovações automáticas.

A última renovação ocorreu sob a égide da SELEÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO 2020/01, que permanece vigente. Portanto, a próxima renovação coincidirá com o edital de concessão de bolsas de 2021/1.

Este edital não tratará desta temática.

6 - DA CONCESSÃO

As bolsas serão concedidas conforme a ordem de classificação dos candidatos, até o limite de disponibilidade de bolsas.

7 - VALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos classificados que não receberam bolsa por falta de disponibilidade poderão ainda ser contemplados, segundo sua classificação, caso haja disponibilidade de nova bolsa **antes do próximo Processo Seletivo de Bolsas**.

8 - RESULTADOS PROVISÓRIO E FINAL.

O documento com a classificação dos candidatos será apresentado nos murais de divulgação de editais da Coordenação do Curso de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, Bloco 1E, assim como no sítio do PPGEELT na internet (<http://www.posgrad.feelt.ufu.br/pt-br/bolsas>), nas seguinte datas:

Resultado Provisório:

1. Bolsas novas – a partir das 17h do dia **15 de setembro de 2020**.

Resultado Final:

1. Bolsas novas – a partir das 17h do dia **21 de setembro de 2020**.

9- DOS RECURSOS

Eventuais recursos deverão ser interpostos junto à Comissão de Bolsas do PPGEELT dentro de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado provisório. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do PPGEELT.

10 - DAS INFORMAÇÕES E LOCAL DE INSCRIÇÃO

As informações porventura solicitadas, bem como a inscrição no referido processo seletivo, serão tratadas por meio do endereço eletrônico copel@ufu.br.

Universidade Federal de Uberlândia, Campus Santa Mônica, Secretaria do curso de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, Bloco 3N – Sala 3N114, Av. João Naves de Ávila, 2121, Uberlândia–MG, Brasil, 38400-902.

Uberlândia, 28 de agosto de 2020.

Prof. José Roberto Camacho
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica

ANEXO I

(disponível no sítio do PPGEELT - <http://www.posgrad.feelt.ufu.br/pt-br/bolsas>)

	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA Programa de Pós Graduação em Engenharia Elétrica	
--	--	--

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Curso	MESTRADO	<input checked="" type="checkbox"/> Bolsa Nova <input checked="" type="checkbox"/> Renovação
--------------	-----------------	---

Identificação do discente	
Nome: <i>Discente</i>	
Número da Carteira de Identidade (RG): Número do RG.	
Matrícula: <i>Matrícula</i>	
Endereço no domicílio do Programa: Endereço	
Data de ingresso no curso: <i>01/01/2018</i>	
Coeficiente de Rendimento no Curso (CR): <i>00</i>	
Vínculo empregatício:	NÃO
Especifique a empresa ou instituição se for o caso.	Empresa/Instituição: Empresa/Instituição Endereço da Empresa/Instituição: Endereço da empresa

Eu, *Discente*, matrícula nº *Matrícula*, venho por meio deste solicitar à Comissão de Bolsas a minha inscrição para seleção de bolsa de estudos para os próximos 12 meses.

Confirmando que atendo aos "Requisitos para Concessão/Renovação de Bolsas" conforme definidos no Edital COPEL de Seleção para Bolsas de Estudo 2019-2.

Uberlândia, 25 de maio de 2019

Assinatura do discente por extenso

Anuência do Orientador:

Eu, Professor(a) *Nome do orientador*, orientador (a) do(a) discente acima identificado(a), estou ciente de seu requerimento de renovação de bolsas de estudo para os próximos doze meses.

Uberlândia, 25 de maio de 2019

Orientador

ANEXO II

CÁLCULO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR)

Coefficiente de Rendimento (CR) - o CR é o índice que verifica a taxa de sucesso nas disciplinas cursadas, conforme o Art. 24 da Resolução 04/2007 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, da Faculdade de Engenharia Elétrica). Constitui uma avaliação semestral, e aplicado sucessivamente a cada semestre, mesmo após o término dos créditos. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, é aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- "A" - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- "B" - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- "C" - Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- "D" - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- "E" - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

O CR coeficiente de rendimento calculado conforme a expressão dada abaixo, corresponde à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- "A" = 4 pontos por crédito;
- "B" = 3 pontos por crédito;
- "C" = 2 pontos por crédito;
- "D" = 1 ponto por crédito;
- "E" = 0.

A expressão para o cálculo do CR é a seguinte:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n N_i \times C_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde: N_i – Número de pontos por crédito obtidos na disciplina i
 C_i – Número de créditos da disciplina i
 n – Número de disciplinas